



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 10/12/24

Elvair
Concelção de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Helio
Souza

para relatar.

Em 10/12/24

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 213 de 2024, que:

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIA DE CALDEIRÃO, no município de Amarante – Estado do Piauí.

AUTORA: DEP. MARCUS VINÍCIUS KALUME

RELATOR:

I. RELATÓRIO

Foi enviado para relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei Ordinária, de autoria do ilustre Dep. Marcus Vinícius Kalume, onde reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIA DE CALDEIRÃO, é uma associação de caráter filantrópico e de assistência social, que trata de prestação de serviços que possam contribuir com o incentivo, fortalecimento e racionalização da atividade de produção agrícola e agropecuária, mineral, bem como promover a viabilização e a defesa das atividades econômicas, sociais, agroecológicas, culturais, religiosas, educativas, artesanais e infraestrutura para seus associados, visando a alta gestão e a melhoria da vida da comunidade e outros.

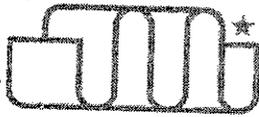
É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice na lei 5.447 de 2005, que elenca os requisitos necessários para que a instituição seja considerada



de Utilidade Pública desta feita, verifico, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei.

Por todo exposto, observando a importância da iniciativa do nobre Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua Aprovação.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- (X) Aprovação.
- () Aprovação com Emenda.
- () Aprovação com Substitutivo.
- () Rejeição.
- () Transformação em Indicativo.
- () Aprovado em reunião conjunta.

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
EM TERESINA/PI, de dezembro de 2024.**

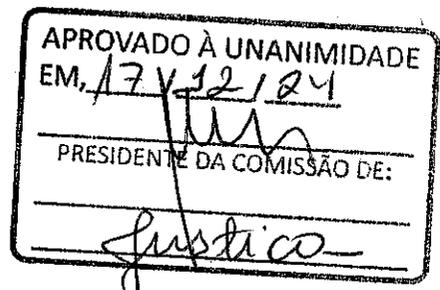
Relator

Philippe Soares

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



[Handwritten signature]